

ÍNDICE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003	2
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.	3
LEI Nº 1143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.	4
LEI Nº 1144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.	4
LEI Nº 1145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.	
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12	
LEI Nº 1069, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.	

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003

"Promulga a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2025, em virtude da aprovação pelo Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Barra do Corda/MA."

O MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do § 3º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário em 22 de dezembro de 2025, em dois turnos, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2025, que "Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica Municipal para instituir as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas no âmbito do Município de Barra do Corda/MA".

Art. 1º PROMULGA a EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO oriunda do Proposta de Emenda de Lei Orgânica do Município nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º A referida Emenda à Lei Orgânica do Município receberá o número 001/2025.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Corda/MA, 22 de dezembro de 2025.

Francisco Eteldo Sampaio Leite

Presidente

Gestão 2025-2026

Monique Florentino de Lima Sampaio

1ª Vice-presidente

Maria Eufrazia Nascimento Oliveira

2ª Vice-presidente

Rubem Silva de França

1º Secretário

Ronaldo Chaves Rodrigues

2º Secretário

Pedro de Moraes Sousa

1º Tesoureiro

Francisco Thiago Silva Campos

2º Tesoureiro

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: UBEJZ95Y71458K1766773631RNXyTFWAO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Acrescenta dispositivos na Lei Orgânica Municipal para instituir as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas no âmbito do Município de Barra do Corda/MA"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do § 3º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do art. 72-L, com a seguinte redação:

"Art. 72-L. Fica instituída a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior."

§1º Cada vereador poderá apresentar emendas individuais até o limite correspondente à divisão igualitária do montante total destinado às emendas individuais impositivas.

§2º Do total destinado às emendas individuais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá obrigatoriamente ser aplicado nas áreas de:

I – Saúde, conforme art. 166, §9º da Constituição Federal;

II – Assistência Social, Educação ou Infraestrutura, se assim dispuser a legislação municipal específica.

§3º As emendas individuais deverão indicar:

I – a ação orçamentária;

II – o órgão executor;

III – o valor;

IV – o objeto;

V – a localidade da execução.

§4º As emendas serão de execução obrigatória, salvo:

I – impedimento de ordem técnica devidamente justificado;

II – caso fortuito ou força maior;

III – excesso de despesas obrigatórias que inviabilize a execução financeira.

§5º O Poder Executivo deverá publicar, trimestralmente, relatório detalhado de execução física e financeira das emendas individuais.

§6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos técnicos, prazos e critérios de execução das emendas individuais."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

Francisco Eteldo Sampaio Leite

Presidente

Gestão 2025-2026

Monique Florentino de Lima Sampaio

1ª Vice-presidente

Maria Eufrazia Nascimento Oliveira

2ª Vice-presidente

Rubem Silva de França

1º Secretário

Ronaldo Chaves Rodrigues

2º Secretário

Pedro de Moraes Sousa

1º Tesoureiro Francisco Thiago Silva Campos

2º Tesoureiro

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: TMRZCOMWA146DP1766773723BDS5637FQ

LEI Nº 1143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de 1/3 de férias aos Vereadores do município de Barra do Corda - MA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, institui a fixação de 1/3 (um terço) constitucional de férias, nos termos do Art. 7º, XVII da Constituição Federal, aos Vereadores do município de Barra do Corda - MA, para vigorar a partir do Exercício de 2026.

I - os valores correspondentes ao 1/3 constitucional de férias, acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados;



II - os Vereadores, após 12 (doze) meses de exercício, terão direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal, sendo que, o período de fruição deverá coincidir com o de recesso parlamentar.

Art. 2º Os Vereadores farão jus ao recebimento de férias proporcionais, em caso de finalização de seu mandato antes de completado o período de doze meses a que se refere o inciso I do art. 2º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2025.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 080.080.2025, aprovado em 16 de dezembro de 2025 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: NRIGPFSK314RWN17667738278USPIDFUX

LEI Nº 1144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Barra do Corda, Estado do Maranhão."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder mensalmente aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Barra do Corda - MA, o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Fazem jus ao auxílio-alimentação o servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo e o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do servidor efetivo em exercício e ao vereador no exercício do mandato na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), e não estando sujeito a qualquer desconto.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será concedido ao servidor que estiver.

I - em licença para tratamento de saúde;

II - em licença maternidade;

III - em licença para tratar de assuntos de interesse particular;

IV - cedidos a outros órgãos;

V - estiver afastado por determinação judicial.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será concedido ao vereador que:

I - deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na administração Municipal, Estadual e Federal;

II - perder o mandato por descumprimento de normas legais;

III - estiver em licença para tratamento de saúde;

IV - estiver tratando de interesses particulares;

V - estiver afastado por determinação judicial.

Art. 5º O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pelo Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) do mês de competência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor em efetivo exercício do cargo e no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao vereador no exercício do mandato, destinando-se a subsidiar despesas com alimentação, com caráter indenizatório e proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será reajustado anualmente, preferencialmente em 1º de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 6º A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia, em verba própria, destacada na folha de pagamento.

§ 1º Excepcionalmente, o auxílio-alimentação poderá ser pago através de cartão magnético, e sua operacionalização será por meio da contratação de empresa especializada.

§ 2º A Câmara Municipal de Vereadores poderá se utilizar das empresas credenciadas pelo Município para operacionalização do auxílio-alimentação.

Art. 7º A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º O auxílio-alimentação não está sujeito ao princípio da anterioridade, não possuindo efeito retroativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2025.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 081.081.2025, aprovado em 16 de dezembro de 2025 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: DWRKYCP4N143ZY1766773940WPMFXMOEN

LEI Nº 1145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Procurador Legislativo, Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Chefe de Gabinete na Estrutura da Câmara Municipal de Barra do Corda-MA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura da Câmara Municipal de Barra do Corda, os cargos de 1 (um) Procurador Legislativo, 2 (dois) Analistas Legislativos, 2 (dois) Técnicos Legislativos e 17 (dezesete) Chefes de Gabinetes, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 1º Cada Vereador terá direito à indicação de um Chefe de Gabinete a ser lotado em seu gabinete parlamentar.

§ 2º As remunerações pelos exercícios dos cargos a que se refere o caput deste artigo, serão reajustados anualmente conforme legislação vigente e corresponderão aos valores de:

I - R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente a dois salários mínimos, para o cargo de Procurador Legislativo;

II - R\$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais), equivalente a um salário mínimo acrescido de 2/3 (dois terços), para o cargo de Analista Legislativo;

III - R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais), equivalente a um salário mínimo acrescido de 1/3 (um terço), para os cargos de Técnico Legislativo e Chefe de Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites de gastos com pessoal estabelecidos no § 1º do art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2025.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 082.082.2025, aprovado em 16 de dezembro de 2025 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 1GBQX9XGO145VP1766774023TQQ2TOAU9

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 12

"Promulga a Lei Municipal nº 1069/2024, em virtude da ausência de sanção pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Barra do Corda/MA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art. 27-B da Lei Orgânica Municipal e Art. 23, incisos I, alínea "h" e IV, alínea "f" do Regimento Interno, CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei-PLL nº 193.041.2024, que "Institui o décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA e dá outras providências" e CONSIDERANDO finalmente a ausência de sanção expressa pelo Chefe do Poder Executivo, observando que a promulgação de Leis é um ato obrigatório sem margem para a discricionariedade, nos termos do Art. 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º PROMULGA a Lei oriunda do projeto de Lei nº PLL 193.041.2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º A referida Lei receberá o número 1069/2024.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Barra do Corda/MA, 18 de dezembro de 2024.

Aurean de Lima Barbalho

Presidente - BIÊNIO 2023/2024

PUBLICAÇÃO

Ato oficial Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 18/12/2024, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: ZT8LEQ53Q14LEG1766774224BP521RX9G

LEI Nº 1069, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui o décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Barra do Corda/MA, receberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos art.7º, inciso VIII e art. 39º, §3º da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 2º O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 27 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 193.042.2024, aprovado em 26 de novembro de 2024 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 27/11/2024, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: JLZE9T1Q614RWY1766774323I6C5MWNNUU





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

